



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 10.204, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

Ementa: Dispõe sobre restrições temporárias para o enfrentamento do Covid19.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA**, usando das atribuições de seu cargo, estabelece restrições temporárias para o enfrentamento do Covid19;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro aprovou a Lei nº 9224/2021, sancionada pelo Exmo Sr. Governador do Estado;

CONSIDERANDO que o Governador do Estado do Rio de Janeiro publicou o Decreto nº 47.540/21 regulamentando esta Lei; e

CONSIDERANDO que é de competência do Município enrijecer naquilo que lhe compete, conforme a realidade local, contudo jamais flexibilizar aquilo que foi determinado;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída em caráter excepcional e temporário, medidas emergenciais de natureza restritiva ao funcionamento de atividades econômicas e à permanência de pessoas nas áreas públicas do Município, a vigorar a partir de 00h00min do dia 26 de março de 2021 até 04 de abril de 2021.

Art. 2º Os comércios de produtos não essenciais poderão funcionar de segunda a sexta-feira no horário de 10:00 horas às 19:00 horas e aos sábados de 9:00 horas às 13:00 horas, devendo observar o seguinte:

I- As lojas deverão cumprir os protocolos de higiene e distanciamento, e os clientes somente poderão adentrar as lojas acompanhados do vendedor que realizará o atendimento, ficando proibida a entrada do cliente desacompanhado.

II- Deverá estar disponibilizado álcool 70º, preparações anticépticas ou sanitizantes de efeitos similares para uso dos clientes.

III- Clientes, vendedores, colaboradores e proprietários deverão manter o uso de máscaras faciais.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Gabinete do Prefeito

Art. 3º No funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, restabelecido pelo artigo 4º do Decreto Municipal nº 9.884 de 10 de junho de 2020, além das disposições previstas no referido texto legal, deverá ser cumprido:

- a) O horário de funcionamento será permitido de segunda a sábado de 11:00 horas às 14:00 e de 18:00 horas às 21:00 horas;
- b) Somente poderão ser utilizadas 50% das mesas do estabelecimento;
- c) Estabelecimento com capacidade para mais de 40 pessoas, deverão submeter todos os presentes a verificação de temperatura antes de adentrar no recinto, não podendo ingressar aqueles com febre;
- d) Fica proibida a permanência de clientes em pé, bem como a utilização de pista de dança dentro dos estabelecimentos.
- e) Deverá estar disponível álcool 70º, preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sendo obrigatório aos proprietários, funcionários ou colaboradores manter o uso de máscaras faciais.

§ 1.º Ficam autorizados os estabelecimentos a funcionarem após o horário definido na alínea “a” em sistema de delivery, drive-thru e TakeAway.

§ 2.º O horário de fechamento é limite, sendo ultrapassado, serão aplicadas as normas de suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias e cassação de alvará em caso de reincidência nos termos da Lei Complementar 057/09, sem prejuízo das multas previstas na legislação municipal.

Art. 4º Os comércios de produtos essenciais, tais como supermercados, farmácias, açougue, padaria e outros assim considerados pela legislação vigente, poderão funcionar normalmente, desde que respeitadas as medidas sanitárias e de distanciamento estabelecidas na legislação municipal, ficando vedado o consumo de produtos nos locais.

Art. 5º Ficam proibidas as atividades em praças, campos de futebol, áreas de lazer e clubes recreativos.

Art. 6º Fica proibida a prática de qualquer atividade esportiva coletiva.

Art. 7º Ficam permitidas atividades individuais ao ar livre.

Art. 8º Fica proibida a permanência em sala de espera de prestadores de serviços. Os serviços considerados essenciais, inclusive de saúde, deverão ter agendamento prévio, garantindo pontualidade no atendimento e o desencontro de pacientes e clientes na entrada e saída do estabelecimento, consultório ou congêneres.

Art. 9º As atividades das organizações religiosas deverão observar o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre os presentes e o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de ocupação.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Gabinete do Prefeito

Art. 10 As academias e estabelecimentos de prática de atividades físicas funcionarão com até 50% da capacidade de ocupação, distanciamento de 1,5 metro entre os usuários e agendamento prévio, que deverá ser apresentado a fiscalização quando exigido, ficando o estabelecimento infrator sujeito a suspensão de seu alvará de funcionamento.

Parágrafo Único - Todos os presentes deverão usar máscara durante a permanência na academia ou congêneres, sob pena de responsabilização do estabelecimento.

Art. 11 Ficam suspensas as atividades de ensino público e particular durante o período abrangido por este decreto.

Art. 12 Fica suspenso o atendimento em repartição pública, sendo mantidos os serviços essenciais à administração, que deverão ser definidos em portaria de cada secretaria, autarquia ou fundação até as 17:00 do dia 25/03.

Art. 13 A fiscalização das restrições impostas neste decreto, será realizada pela Fiscalização de Posturas, Vigilância Sanitária, Guarda Municipal, Guarda Ambiental, Defesa Civil, Fiscalização Fazendária, Procon e demais fiscais municipais.

Art. 14 Ficam mantidas todas as ações sanitárias previstas nos decretos anteriores, definidas nos protocolos de cada atividade.

Art. 15 O descumprimento das normas deste decreto implicarão a aplicação das penalidades definidas no ordenamento jurídico.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 24 de março de 2021.

RODRIGO DRABLE COSTA

PREFEITO